



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, convida a população para as Audiências Públicas, referente a Modernização da Lei de Uso e Ocupação do Solo única e exclusivamente para tratar da instalação de Templos Religiosos na nossa Cidade.

10 DE NOVEMBRO DE 2017, 6ª. FEIRA

HORÁRIO: 19 HORAS

**LOCAL: ANFITEATRO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE
GUARATINGUETÁ**

ENDEREÇO: AV. PEDRO DE TOLEDO, 195 – VILA PARAÍBA

17 DE NOVEMBRO DE 2017, 6ª. FEIRA

HORÁRIO: 19 HORAS

**LOCAL: ANFITEATRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

ENDEREÇO: RUA DOM BOSCO, 170 – SÃO BENEDITO

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

Marcelo Caetano Valladares Coutinho
Presidente da Câmara

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO Nº 0028/2017 - CTS



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CERTIDÃO Nº 0028/2017 - CTS

Certifico, para fins de **COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de acordo com elementos constantes do Processo nº 173/08 e de assentamentos deste Departamento, que **FERNANDO URBANO VESARO**, RG nº 34.826.366-1, Auxiliar Legislativo desta Câmara Municipal, esteve em exercício, no Período de 01 de novembro de 2012 a 30 de outubro de 2017, registrando as seguintes ocorrências:

ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	TEMPO LÍQUIDO
2012	61	-	61
2013	365	-	365
2014	365	-	365
2015	365	-	365
2016	366	-	366
2017	303	-	303
TOTAL	1.825 dias	-	1.825 dias

O TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO É DE: UM MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO DIAS.

O Referido é verdade.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, 30 de outubro de 2017.

Eu, _____, RG 34.826.366-1

Fernando Urbano Vesaro

AUXILIAR LEGISLATIVO, certifiquei e digitei.

Eu, _____, RG 27.749.744-9

Carla Vasconcelos Oliveira

OFICIAL LEGISLATIVO, conferi e confirmando.

VISTO: MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.364 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017



*Câmara Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.364, de
30 de outubro de 2017.

Declara “Dia Ponte”, no dia 03 de novembro de
2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

Considerando que o feriado de 02 de novembro – “Dia de Finados”, ocorrerá numa Quinta-feira;

Considerando que o dia útil que sucede tal comemoração é pouco produtivo à Administração Pública Municipal;

DECLARA

que não haverá expediente na Câmara Municipal de Guaratinguetá no dia 03 de novembro de 2017. As horas resultantes deste “Dia Ponte” serão compensadas em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.-.-.-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/aaz.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.365 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.365, de
01 de novembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO do cargo público, de provimento em comissão, de DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, revogando-se a Portaria nº 1.381, de 23 de abril de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 01 de novembro de 2017, o Servidor LUIS ANTONIO MARTINS CAVALHEIRO, do cargo público de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, revogando-se a Portaria nº 1.381, de 23 de abril de 2008.-----

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/fuv.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PORTARIA Nº 2.366 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.366, de
01 de novembro de 2017.

EXONERA, a pedido, o Servidor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA do cargo público, de provimento em comissão, de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, revogando-se a Portaria nº 2.007, de 13 de agosto de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE,

EXONERAR, a pedido, em 01 de novembro de 2017, o Servidor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, do cargo público de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES, revogando-se a Portaria nº 2.007, de 13 de agosto de 2014.....

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

MCVC/fuv.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 661 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 661, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Acrescenta inciso VIII e § 5º ao art. 181, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno.

PROCESSO Nº 1388-2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 181, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso VIII e § 5º, devendo os demais incisos e parágrafos serem reenumerados:

“Art. 181. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que disponham sobre:

.....
VIII – pedido de prorrogação de prazo para prestar informações solicitadas pela Câmara;

.....
§ 5º Os requerimentos versando sobre o assunto contido no inciso VIII, deste artigo, deverão ser aprovados pelo Plenário, por prazo determinado nunca superior a 45 (quarenta e cinco) dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0008-2017, de autoria dos Vereadores Marcelo “da Santa Casa”, Marcos Evangelista, Nei Carteiro, Marcelo Coutinho “Celão” e Fabrício da Aeronáutica

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

ALIR FERNANDO PRUDENTE DE TOLEDO
Técnico Legislativo

Departamento Legislativo – MC/cm.

AV. JOÃO PESSOA, 471 - TEL./FAX: (12) 3123-2400 - CEP: 12515-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br - http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

SAEG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – 332.165.416.119
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Tel.: (12) 3132.3733 / 3132.3141

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial 014/2017

OBJETO: Aquisição de pneus para veículos das linhas Mercedes Benz, Volkswagen, Case e Honda, conforme processos de padronização 006/2001 e 053/1997.

DATA DA SESSÃO: Dia 21/11/2017 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações, Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

CONTATO: Rosangela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações -
Fone: (12) 3132-3733/ 3132-3141 - e-mail: rosangela@saeg.net.br

Edital disponível à partir do dia 07/11/2017, em nossa página:
www.saeg.net.br, link: Licitações.

Miguel Sampaio Junior
Diretor Presidente
SAEG



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PREGÃO PRESENCIAL 164/17 - REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 164/17 – Registro de Preços
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

VALORES REGISTRADOS

Fornecedor: INTELLIGENCY COMPUTADORES DO BRASIL EIRELI - EPP (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2 - MICROCOMPUTADOR	10,0000	1.675,00	16.750,00
Total do fornecedor:			16.750,00

Fornecedor: M D INFORMATICA LTDA (ME/EPP)

Lote	Total adjudicado		
	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1 - BATERIA PARA NOBREAK 12VDC	4,0000	94,00	376,00
3 - ESTABILIZADOR	10,0000	88,00	880,00
Total do fornecedor:			1.256,00
Total geral:			18.006,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.785 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.785, de
30 de outubro de 2017

Dá denominação de “MARIA DE LOURDES
PEREIRA DE PAULA”, à via pública que
menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, “MARIA DE LOURDES PEREIRA DE
PAULA”, a Rua 21, situada no Bairro Jardim Santa Luzia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta
dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0033/2017, de
autoria do Vereador Luizão “da Casa de Ração”.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Institui o Plano de Cargos e Salários para os empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Plano de Cargos e Salários, para os empregados da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

CAPÍTULO II Seção I Disposições Gerais

Art. 2º O Plano de Cargos e Salários, para os empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, organiza e escalona as carreiras e classes que o integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, a responsabilidade e a experiência profissional requerida, exigíveis para o exercício das respectivas atribuições, compreendendo:

I - a identificação das necessidades de recursos humanos em termos qualitativos e quantitativos de empregos públicos;

II - o estabelecimento de sistema retributivo específico, reunindo as carreiras e classes em grupos remuneratórios de acordo com o grau de complexidade das atribuições;

III - a perspectiva de evolução funcional nos empregos públicos permanentes.

Art. 3º Para fins de aplicação do Plano de que trata esta Lei, consideram-se:

I - Salários: é a retribuição pecuniária básica paga mensalmente ao empregado, devida pelo desempenho de suas funções no cargo em que ocupa.

II - Remuneração: é o valor total dos rendimentos percebidos pelo empregado compreendendo o salário e demais vantagens pecuniárias instituídas por legislação municipal.

III - Cargo: é o nome genérico e resumido da posição administrativa que o empregado ocupa na Companhia, definida pelas funções que exerce.

IV - Descrição de Cargos: é a especificação das funções exercidas pelo empregado, compreendendo suas atribuições, atividades, responsabilidades, requisitos, habilidades e conhecimentos necessários para o perfeito desempenho requerido pelo cargo.

V - Tabela de Cargos e Salários: é uma matriz que correlaciona os cargos às respectivas faixas salariais em que os colaboradores são enquadrados.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 02

VI - Faixas Salariais: são os salários mensais correspondentes aos cargos, sendo que a cada cargo correspondem 5 faixas salariais que variam conforme o tempo e/ou a experiência profissional na função, conforme segue:

FAIXA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TEMPO DE PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO (EM ANOS)	
		MÍNIMO	ACUMULADO
1	INICIANTE	2 (dois)	Até 2 (dois)
2	MODERADA	3 (três)	Acima de 2 (dois)
3	MÉDIA	3 (três)	Acima de 05 (cinco)
4	BOA	3 (três)	Acima de 08 (oito)
5	ALTA	3 (três)	Acima de 11 (onze)

VII - Lotação: indica a quantidade de empregos atribuída a cada cargo.

VIII - Promoção: processo de evolução a níveis profissionais superiores dentro do mesmo cargo, ou seja, uma evolução horizontal na Tabela de Cargos e Salários.

Seção II Do Quadro de Pessoal

Art. 4º O Quadro de Recursos Humanos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG é composto por:

- I - Diretoria Executiva.
- II - Empregos Públicos de provimento permanente.
- III - Empregos Públicos de provimento em comissão.
- IV - Funções de confiança de provimento em comissão.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 03

§ 1º Os integrantes do quadro de pessoal de que trata este artigo ficam sujeitos a jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º O empregado público poderá optar, desde que haja interesse da CODESG e, mediante aprovação do Diretor Presidente, pela redução da jornada de trabalho, com salários proporcionais.

§ 3º O regime de contratação dos empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 5º A Diretoria Executiva da CODESG com atribuições executivas, deliberativas e normativas, é composta de 04 (quatro) membros, conforme descrição abaixo, preenchida por pessoas portadoras de diploma universitário, com vivência profissional de no mínimo de 5 (cinco) anos e regida pelo Estatuto Social aprovado pela Câmara Municipal.

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO
01	DIRETOR PRESIDENTE
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO
01	DIRETOR FINANCEIRO
01	DIRETOR TÉCNICO

Art. 6º O Diretor Presidente será nomeado pelo Prefeito, após a aprovação do candidato pela Câmara Municipal.

Art. 7º Os demais membros da Diretoria Executiva, serão indicados pelo Diretor Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 04

Seção IV

Dos Empregados Públicos de Provimento Permanente

Art. 8º A remuneração do Diretor Presidente será o equivalente àquela que percebe os Secretários Municipais e a dos demais membros até 0,85 (zero virgula oitenta e cinco) da remuneração do Diretor Presidente.

Art. 9º São os ocupantes de empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas, conforme consta do anexo A.

Art. 10 Ao empregado público detentor de emprego permanente, que vier a ocupar transitoriamente emprego de provimento em comissão, ou função de confiança, será devido o padrão equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nesta situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerente ao seu emprego permanente.

Seção V

Dos Empregos Públicos em Comissão

Art. 11 São os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, referências e atribuições especificadas, conforme tabelas I e II, abaixo:

TABELA I

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL - R\$ 01/05/17
4	ASSESSOR NÍVEL I	R\$ 2.020,00
2	ASSESSOR NÍVEL II	R\$ 3.540,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 05

TABELA II

CARGO	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS
ASSESSOR NÍVEL I	Auxiliar o Diretor de sua área a programar, orientar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos por equipes de trabalho, preparar os relatórios pertinentes, sugerir alterações nos planos de trabalho e atuar em outras questões que lhe forem solicitadas.	Ensino médio completo ou curso técnico profissionalizante
ASSESSOR NÍVEL II	Assessorar o Diretor de sua área de atuação na formulação da política da empresa, no planejamento de suas ações, no acompanhamento da execução de suas atividades e em outras questões que lhe forem solicitadas.	Nível universitário completo

Art. 12 Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, obedecidos os requisitos mínimos para o preenchimento.

Art. 13 Os vencimentos acima serão reajustados nas mesmas datas e índices percentuais dos demais empregados da CODESG.

Seção VI Das Funções de Confiança

Art. 14 São funções de confiança, as de provimento obrigatório pelos empregados públicos de carreira, nas quantidades, denominações, referências e atribuições especificadas e constantes do anexo B e C.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 06

CAPÍTULO III

Do Plano de Cargos e Salários

Seção I – Abrangência

Art. 15 As regras específicas, salvo disposição contrária, atinentes ao plano de cargos e salários, abrange apenas e tão somente aos Empregos Públicos de provimento permanente.

Seção II

Quadro de Cargos

Art. 16 O Quadro de Cargos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, com as respectivas denominações e quantitativos é a constante dos Anexos A e B, observadas as seguintes regras:

I - os cargos hoje existentes constantes da coluna “Situação Atual” ficam com a nomenclatura alterada para a constante da coluna “Nova Situação”;

II - ficam criados os cargos constantes da coluna “Nova Situação” sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

III - ficam mantidos os cargos constantes da coluna “Situação Atual” sem alteração de nomenclatura na coluna “Nova Situação”.

Parágrafo único. Os concursos públicos para o provimento dos cargos do Quadro Permanente serão voltados a suprir as necessidades da Companhia, que poderá exigir habilidades específicas, além dos requisitos definidos nessa lei, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Seção III

Do Ingresso

Art. 17 O ingresso nas carreiras “Dos Empregados Públicos de Provimento Permanente”, dar-se-á na faixa 01, conforme mencionado nos anexo A, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Os requisitos específicos exigidos para o preenchimento dos empregos públicos de que trata o “caput” deste artigo constarão do edital de abertura do respectivo concurso público, conforme disposto em norma interna da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 07

Seção IV Dos Salários e Vantagens Pecuniárias

Art. 18 A retribuição pecuniária dos empregados públicos abrangidos por este Plano de Cargos e Salários, de Empregos Públicos compreende os salários, cujos valores são fixados na Tabela de Cargos e Salários, constantes do Anexo A desta lei, bem como as seguintes vantagens pecuniárias:

I - adicional por tempo de serviço, que será calculado na base de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário, por quinquênio de prestação de serviço, observado o disposto no § 1º do artigo 80 da Lei Municipal nº 2.055, de 13 de abril de 1.989;

II - Sexta-parte dos vencimentos, devida após 25 (vinte e cinco) anos de exercício, na base de 1/6 calculado sobre os vencimentos básicos do empregado público, conforme previsão do § 2º do artigo 80 da Lei Municipal nº 2.055/89;

III - gratificação “pro labore” pelo exercício de função gratificada a que se refere o artigo 19 desta lei;

IV – diárias – reembolso de despesas de viagens (passagem, combustível quando se utilizar de veículo próprio, estacionamento, pedágios, hospedagens e refeições) ao empregado público, assessor ou diretor, quando a serviço da CODESG, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Os adicionais por tempo de serviço e a sexta-parte previstos nos incisos I e II deste artigo, incidirão sempre sobre o salário base do empregado, sendo vedado a aplicação cumulativa de um adicional sobre qualquer outro.

Seção V Das Funções Gratificadas

Art. 19 O exercício das funções de Funções de Confiança de Provimento em Comissão será retribuída por meio de atribuição de gratificação “pro labore”, calculada pela aplicação do percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor do salário correspondente a última faixa salarial - faixa 5, referente ao cargo do funcionário, disciplinada pelo artigo 3º, inciso VI, desta lei.

§ 1º As funções previstas neste artigo serão:

a) - definidas em norma interna da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, que poderá estabelecer outros requisitos para preenchimento;

b) - ocupadas, por integrantes de Empregos Públicos de Provimento Permanente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 08

§ 2º O valor do “pro labore” de que trata este artigo será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário e do acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o valor das férias.

§ 3º O empregado público não perderá o direito a percepção do “pro labore” quando se afastar em virtude de férias ou outros afastamentos que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 4º Sobre o valor da gratificação “pro labore” incidirão os descontos previdenciários.

§ 5º Poderá haver substituição das funções gratificadas durante os afastamentos ou impedimentos legais, iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, observados os requisitos estabelecidos para o preenchimento das mesmas.

§ 6º Durante o tempo em que exercer a substituição, o empregado público fará jus ao valor da gratificação “pro labore”, calculada nos termos deste artigo, proporcionalmente aos dias substituídos.

Seção VI Da Evolução Funcional

Art. 20 Os empregados evoluirão para níveis superiores da Tabela de Cargos e Salários por Promoção.

Art. 21 A promoção é a evolução nas faixas salariais dentro do mesmo cargo até atingir a última faixa e, ocorrerá mediante a avaliação do empregado, após decorrido o tempo mínimo exigido em sua faixa de enquadramento.

§ 1º A avaliação levará em conta os critérios de merecimento, tempo mínimo requerido na função, competência profissional e aspectos comportamentais e, será efetuada pelo superior hierárquico do empregado mediante o preenchimento do “Formulário de Avaliação”, obedecendo os critérios estabelecidos para tal e aprovada pelo Diretor da Área e pelo Diretor-Presidente da CODESG.

§ 2º A promoção não ocorrerá automaticamente após decorrido o interstício mínimo na faixa salarial. Ela estará sujeita a avaliação exposta acima e à autorização do Diretor-Presidente que aprovará considerando a situação econômico-financeira da Companhia na oportunidade.

§ 3º Se o empregado avaliado não for aprovado, tal fato deverá ser consignado no “Formulário de Avaliação” e indicado um prazo de no mínimo 6 (seis) meses para uma nova avaliação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 09

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 22 Compete à Diretoria Executiva da CODESG, por ato administrativo interno, regulamentar no que for necessário, a presente Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.024, de 14 de abril de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO



GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



Fis. 10

LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO A - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS													
CODESG													
TABELA SALARIAL E QUANTIDADE DE CARGOS													
lotação do quadro de empregos	situação atual		nova situação				Faixas Salariais e Experiência Profissional			Data Base		ano	
	quantidade de empregos	denominação do cargo	quantidade de empregos	tempo mínimo em anos	na faixa acumulada	denominação dos cargos	1	2	3	média	boa	março	2017
38	31	coletor de lixo	31			coletor de lixo	1.000,00	1.100,00	1.148,00	1.198,00	1.250,00		
8	4	vigília	4			vigília	1.010,00	1.110,00	1.188,00	1.285,00	1.365,00		
80	45	auxiliar serv. diversos	45			ajudante geral							
		ajudante geral	6			ajudante geral							
12	17	ajudante geral	10			auxiliar de construção civil	1.010,00	1.161,00	1.277,00	1.390,00	1.460,00		
1		ajudante geral	1			copeira							
1	0		0			auxiliar de almoxarifado	1.010,00	1.161,00	1.277,00	1.390,00	1.460,00		
1	0		0			telefonista/recepcionista (Obs.3)	1.136,00	1.201,00	1.270,00	1.342,00	1.419,00		
20	12	operador maq.peq.porte	12			operador máquina leve	1.200,00	1.268,00	1.341,00	1.417,00	1.498,00		
1	0		0			apontador de obra	1.305,00	1.376,00	1.452,00	1.532,00	1.615,00		
1	1	ajudante mecanico	1			auxiliar mecânico de maquinas pesadas	1.422,00	1.500,00	1.582,00	1.670,00	1.762,00		
20	9	pedreiro	9			pedreiro	1.451,00	1.540,00	1.614,00	1.720,00	1.795,00		
5	1	pedreiro calceteiro	1			pedreiro calceteiro	1.451,00	1.540,00	1.614,00	1.720,00	1.795,00		
5	2	encanador	2			encanador	1.451,00	1.540,00	1.614,00	1.720,00	1.795,00		
5	2	carpinteiro	2			carpinteiro	1.451,00	1.540,00	1.614,00	1.720,00	1.795,00		
8	3	pintor de obras	3			pintor	1.451,00	1.540,00	1.614,00	1.720,00	1.795,00		
1	1	almoxarifé	1			almoxarifé	1.601,00	1.677,00	1.755,00	1.838,00	1.924,00		
10	2	operador de máquina	2			operador máquina pesada	1.647,00	1.724,00	1.805,00	1.890,00	1.980,00		
	3	operador máquina gde.porte	3										
10	4	motorista	4			motorista veículos leves e pesados	1.647,00	1.724,00	1.805,00	1.890,00	1.980,00		
2	1	soldador	1			soldador	1.685,00	1.764,00	1.847,00	1.934,00	2.025,00		



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



Fls. 11

LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

4	2	auxiliar serviços gerais	3	assistente administrativo	1.708,00	1.788,00	1.872,00	1.960,00	2.053,00
	1	assistente administrativo							
8	4	eletricista	4	eletricista	1.825,00	1.910,00	2.000,00	2.095,00	2.193,00
2	0		0	líder equipe conserv.vias publicas	1.934,00	2.025,00	2.120,00	2.220,00	2.324,00
3	1	auxiliar de topógrafo	1	auxiliar de topógrafo	2.180,00	2.283,00	2.390,00	2.503,00	2.620,00
6	2	mestre de obras	3	mestre de obras	2.180,00	2.283,00	2.390,00	2.503,00	2.620,00
	1	supervisor							
1	0		0	encarregado conserv.vias públicas	2.609,00	2.732,00	2.860,00	2.995,00	3.136,00
1	0		0	topógrafo	2.659,00	2.784,00	2.915,00	3.053,00	3.196,00
3	2	escriturária	1	assistente licitação e comprador	2.737,00	2.865,00	3.000,00	3.141,00	3.289,00
			1	assistente de RH					
1	1	contador	1	contador	3.339,00	3.496,00	3.660,00	3.833,00	4.013,00
1	1	desenhista projetista	1	analista de projetos	3.530,00	3.696,00	3.870,00	4.052,00	4.243,00
1	1	secretária administrativa	1	coordenador tesouraria e licitações	3.530,00	3.696,00	3.870,00	4.052,00	4.243,00
260	154		154	Totais do quadro total de empregos e do quadro admitido					

Obs.1- Essa tabela será atualizada monetariamente nas mesmas datas e índices negociados com o sindicato da categoria dos servidores municipais.

Obs.2- Os valores dos centavos serão arredondados para cima para a casa de unidade de real imediatamente superior

Obs.3- O salário mensal de telefonista/recepcionista corresponde a uma jornada semanal de 36 horas.

Observações



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de
27 de outubro de 2017

Fls. 12

CODESG - ANEXO B	
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
quantidade	descrição
1	COORDENADOR DE RH
1	ENCARREGADO DE TOPOGRAFIA
1	ASSISTENTE TÉCNICO E DE INFORMÁTICA
2	MESTRE DE OBRAS
1	VIGIA LIDER
1	ASSISTENTE DE TOPÓGRAFO
1	ENCARREGADO DE VIATURAS E TERRAPLANAGEM
1	ENCARREGADO MANUTENÇÃO MECÂNICA
1	MOTORISTA LIDER



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	DESCRIÇÃO	REQUISITO
Ajudante Geral	Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações, capina e corte de grama e mato em logradouros públicos. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho. Carregar e descarregar materiais e ajudar em atividades básicas conforme orientação do superior hierárquico.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Auxiliar de Construção Civil	Executar tarefas auxiliares da construção civil, como ajudante de pedreiro, eletricista, encanador, carpinteiro, pintor, soldador sob orientação superior. Carregar e descarregar materiais, preparar, limpar e organizar o local de trabalho.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Coletor de Lixo	Coletar resíduos domiciliares e das atividades comerciais das vias e logradouros públicos conforme roteiro estabelecido. Encaminhar o lixo coletado para o aterro sanitário.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Vigia	Vigiar áreas e edificações, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas portarias, efetuando os registros estabelecidos.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Copeira	Preparar e servir café, chá, água e outros alimentos. Organizar, limpar e higienizar as áreas dos ambientes de trabalho. Controlar e repor os insumos alimentícios e de limpeza.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Auxiliar de Almozarife	Executar tarefas auxiliares em trabalhos de almoxarifado, recebendo, conferindo, estocando, distribuindo e controlando materiais. Auxiliar na realização de inventários.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Auxiliar mecânico de máquinas pesadas	Auxiliar nos serviços de manutenção de automóveis, caminhões e equipamentos de construção civil. Trocar óleo, lubrificantes, pneus. Efetuar pequenos reparos e substituição de peças, lavagem e lubrificação dos veículos. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	DESCRIÇÃO	REQUISITO
Operador de máquina leve	Operar máquinas de manutenção e conservação de jardins e vias públicas, podas de árvores e arbustos, como roçadeiras, motoserras, sopradores, microtratores. Efetuar as trocas e manutenção dos ferramentais e utensílios de corte, a reposição de combustíveis e a lubrificação e limpeza dos equipamentos.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Apontador de Obra	Apontar a produção e desenvolvimento das obras anotando datas, horários, medidas, frequência da mão de obra e insumos utilizados. Preencher relatórios, guias e demais documentos conforme orientação recebida.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Telefonista/Recepcionista	Operar equipamento de telecomunicação para realização e recebimento de chamadas telefônicas. Recepcionar visitantes, identificando, prestando informações e encaminhando ao visitado. Anotar recados transmitindo-os ao interessado. Preencher relatórios solicitados pela administração.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Pedreiro	Executar trabalhos de construção civil de alvenaria e coberturas, utilizando tijolos, cimento, areia, pedra, cal, madeira, ferragens e outros materiais. Seguir desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar prédios, guias, sarjetas e obras similares. Assentar pisos, azulejos e telhas. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Pedreiro Calceteiro	Executar trabalhos de assentamento de pedras, pisos cerâmicos, paralelepípedos, bloquetes, guias e sarjetas de concreto, em obras de construção civil e pavimentos públicos utilizando insumos, processos e equipamentos adequados. Executar outros trabalhos compatíveis aos de pedreiro. Seguir desenhos esquemas e especificações. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



CODESG

LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	DESCRIÇÃO	REQUISITO
Encanador	Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico em obras de construção civil e similares, para a condução de água, esgoto, vapor, gás e outros. Seguir desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Eletricista	Montar e reparar instalações elétricas e redes de sinais em obras de construção civil e similares, com a passagem de cabos elétricos ou de sinais e dispositivos de controle e medição. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e outros pertinentes. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO MÉDIO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE
Carpinteiro	Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando batentes, portas, janelas, forros, estruturas e outras peças de madeira em obras de construção civil e similares. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, adequadas. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Pintor	Pintar superfícies externas ou internas de alvenaria ou madeira em obras de construção civil e similares. Prepara as superfícies, raspando, cobrindo com massa e lixando, para aplicação de uma ou várias camadas de tinta, para proteger e ou decorar. Fazer as preparações e aplicação das tintas e vernizes e material de caiação em alvenarias, madeiras, superfícies ou grades de ferro, guias e sarjetas. Seguir as especificações do material a ser aplicado, desenhos e cores, utilizando processos e equipamentos adequados. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Soldador	Cortar, dobrar, lixar e unir peças de ligas metálicas usando processos de corte e soldagem elétrica ou oxigás com eletrodo revestido. Fabricar e montar grades, batentes, portas, portões e outras peças metálicas. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, adequadas. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	DESCRIÇÃO	REQUISITO
Operador de Máquina pesada	Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel, braços extensíveis e articuláveis, como pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, tratores e outras similares, conduzindo-a e operando seus comandos para escavação, remoção e elevação de terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras próprias para obras de pavimentação, realizando a preparação do solo e aplicação de material de base e camada asfáltica com amotoniveladora, pé de carneiro, rolo liso, rolo de pneus e outras similares. Providenciar a manutenção e conservações dos veículos sob suas ordens.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Almoxarife	Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e o controle de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções e fornecer orientações nas atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais e requisições e verificar quantidades, qualidade e especificações. Realizar inventários para verificação da exatidão dos estoques.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Auxiliar de topógrafo	Auxiliar em levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Motorista de veículos leves e pesados	Dirigir veículos de passeio, coletivos, veículos com carrocerias fixas ou basculantes, veículos equipados com braços telescópicos, transportando pessoas e materiais, observando as normas de trânsito. Operar os equipamentos instalados de carga, descarga ou braços extensíveis. Providenciar a conservação e manutenção dos veículos sob suas ordens. Preencher relatórios de utilização dos veículos solicitados pela administração.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	DESCRIÇÃO	REQUISITO
Assistente Administrativo	Executar atividades relacionadas às rotinas administrativas, levantando e compilando dados e informações, executando cálculos, classificando e arquivando documentos, preenchendo formulários, digitando dados e outros trabalhos correlatos com a utilização de equipamentos, ferramentas e softwares de informática disponíveis.	ENSINO MÉDIO
Soldador mecânico	Cortar, dobrar, lixar e unir peças de ligas metálicas usando processos de corte e de soldagem tais como elétrica com eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás. Fabricar e montar grades, batentes, portas, portões e outras peças metálicas e mecânicas. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, adequadas. Orientar auxiliares na execução dos trabalhos. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Líder de Equipe de Conservação de Vias Públicas	Liderar pequenas equipes encarregadas da prestação de serviços em conservação e reparos de obras civis e vias públicas, orientando e distribuindo tarefas, materiais e EPI's. Preencher relatórios de execuções conforme determinado pela Diretoria.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Mestre De Obras	Monitorar, liderar e treinar equipes de trabalhadores encarregados das execuções, reparos e conservação das obras em construção civil e em vias públicas. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e suprindo os materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários. Acompanhar o processo para garantir a execução nos prazos e padrões estabelecidos. Preencher os relatórios de execução conforme determinado pela Diretoria.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Assistente de Licitações e Comprador	Planejar e executar as atividades de compras, emitindo solicitações de compras, pesquisando preços, solicitando cotações para o fornecimento de produtos e serviços. Auxiliar na preparação da documentação dos pregões, verificar a documentação dos participantes, acompanhar o pregoeiro nos pregões presenciais. Manter organizado os registros dos processos de compras e documentação de leilões. Substituir o tesoureiro em suas ausências.	ENSINO MÉDIO COMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Assistente de R.H.	Efetuar os serviços de rotina do RH compreendendo o recrutamento, integração, seleção, treinamento, administração de pessoal e cálculo da folha de pagamento. Manter atualizado o cadastro de pessoal e arquivos. Dar apoio a elaboração de procedimentos internos e à disseminação da cultura organizacional e de recursos humanos. Auxiliar no preparo do processo de recrutamento através de Processo Seletivo ou Concurso Público, observando as normas da legislação pertinente. Apurar tributos referentes à Folha de Pagamentos e elaborar os relatórios solicitados pelo superior hierárquico.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Encarregado de Conservação de Vias Públicas	Planejar, organizar e orientar as atividades das equipes encarregadas da conservação em vias e logradouros públicos na realização das tarefas de limpeza, varrição, capina da vegetação, corte de grama, poda de árvores em vias públicas, várzeas de rios e áreas verdes. Garantir a limpeza de bueiros e galerias pluviais e o recolhimento dos resíduos encontrados nos logradouros públicos. Suprir os equipamentos, insumos e ferramentas necessários e supervisionar a utilização de EPI's pelos trabalhadores.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Topógrafo	Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas. Elaborar laudos técnicos de topografia e interagir com o setor de projetos na elaboração de plantas e desenhos.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Contador	Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Companhia, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando através de registros contábeis de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar elementos necessários à elaboração dos demonstrativos econômico financeiros e orçamentários. Apurar os tributos devidos, acompanhando a legislação fiscal. Elaborar conciliações contábeis verificando a exatidão dos registros e os relatórios solicitados pela Diretoria.	UNIVERSITÁRIO COMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017

CODESG

ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Analista de Projeto	Atuar no estudo e elaboração de projetos de loteamentos e urbanização executando desenhos a partir de informações específicas ou esboços, demonstrando características técnicas, situação geográfica, locação do terreno, altimetria, planimetria e outros. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e participar de reuniões de definições e orientar a impressão de materiais de divulgação. Prestar o suporte as áreas no controle e acompanhamento das atividades dos projetos após aprovação, visando aperfeiçoar os processos de gestão referente aos mesmos. Elaborar planilhas orçamentárias de custos de projetos e serviços. Atuar junto ao Registro de Imóveis nas atividades de desmembramentos, registros e pesquisas de áreas da Companhia.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Coordenador de Tesouraria e Licitações	Coordenar as atividades de tesouraria e licitações públicas. Efetuar o planejamento financeiro elaborando o fluxo de caixa, controlar os recebimentos de recursos e realizar os pagamentos, controlar os saldos bancários, emitir notas fiscais de serviços. Emitir e controlar os ofícios expedidos, as portarias e regulamentos internos. Atuar como pregoeiro em leilões presenciais, preparar documentação necessária para instruir o processo de licitação, solicitar cotações de preços, manter atualizados os cadastros de certidões negativas de tributos, participar de licitações em outros órgãos governamentais.	ENSINO MÉDIO COMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017
CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGOS DE CONFIANÇA

Coordenador de RH	Efetuar a coordenação da área de recursos humanos. Atuar em todos os processos, desde o recrutamento, integração, seleção, treinamento, desenvolvimento organizacional, administração de pessoal e folha de pagamento. Dar apoio a elaboração de procedimentos internos e à disseminação da cultura organizacional e de recursos humanos. Preparar o processo de recrutamento através de Processo Seletivo ou Concurso Público, observando as normas da legislação pertinente. Apurar os tributos referentes à Folha de Pagamentos e elaborar os relatórios solicitados pela Diretoria.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Encarregado de Topografia	Responsabilidade pelos serviços de topografia, planejamento e execução das atividades do setor. Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas. Elaborar laudos técnicos de topografia e interagir com o setor de projetos na elaboração de plantas e desenhos.	ENSINO MÉDIO COMPLETO
Assistente Técnico de projetos e informática	Elaborar planilhas com levantamentos de custos e preços de obras civis, de pavimentação, de prestação de serviços de conservação de vias públicas e outras com base em tabelas públicas reconhecidas por organismos oficiais, ou através de levantamento próprio de custos reais. Elaborar planos de trabalho, programação e emissão de ordens para execução de obras e serviços de construção ou conservação e acompanhar a execução dos serviços, fazendo o fechamento das ordens e a emissão de relatórios para faturamento dos serviços. Planejar e controlar as ordens de serviço. Elaborar desenhos como plantas, projetos, catálogos, croquis, baseado em normas técnicas. Administrar a rede de informática e dar suporte de hardware e software aos usuários.	ENSINO MÉDIO COMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017

CODESG ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Mestre de Obras	Monitorar, liderar e treinar equipes de trabalhadores encarregados das execuções, reparos e conservação das obras em construção civil e em vias públicas. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e suprindo os materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários. Acompanhar o processo para garantir a execução nos prazos e padrões estabelecidos. Preencher os relatórios de execução conforme determinado pela Diretoria.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Vigia Líder	Coordenar a equipe de vigilância na execução de suas atividades. Vigiar áreas e edificações, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas portarias, efetuando os registros estabelecidos. Elaborar os relatórios de vigilância conforme solicitado pelo superior hierárquico.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Assistente de Topógrafo	Auxiliar o responsável pela topografia no planejamento, execução e controle das atividades. Executar trabalhos de campo como auxiliar de topógrafo.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Encarregado de viaturas e terraplanagem	Coordenar as máquinas e veículos de construção civil e terraplanagem, exercendo o controle sobre suas utilizações e manutenções e orientar os operadores sob o uso adequado dos equipamentos. Pode eventualmente operar os equipamentos, como motoniveladora e outros. Preencher relatórios conforme solicitado pela Diretoria.	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Encarregado de Manutenção Mecânica	Responsabilidade em executar os serviços de manutenção de automóveis, caminhões e equipamentos de construção civil com recursos próprios ou de terceiros com o seu acompanhamento. Trocar óleo, lubrificantes, pneus, substituição de peças, reparos, lavagem e lubrificação dos veículos. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.784 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.784, de 27 de outubro de 2017

CODESG

ANEXO C – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Motorista Líder	Orientar e treinar a equipe de motoristas nos procedimentos do setor. Dirigir veículos de passeio, coletivos, veículos com carrocerias fixas ou basculantes, veículos equipados com braços telescópicos, transportando pessoas e materiais, observando as normas de trânsito. Operar os equipamentos instalados de carga, descarga ou braços extensíveis. Providenciar a conservação e manutenção dos veículos sob suas ordens. Preencher relatórios de utilização dos veículos solicitados pela administração. Reportar ao diretor técnico as pendências e necessidades do setor.	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
------------------------	--	-------------------------------



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.783 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.783, de
26 de outubro de 2017

Institui e estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos – PMEFSa e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e estabelece diretrizes para a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos – PMEFSa -, fundamentada em uma sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos produtos cujo objetivo primário não seja a alimentação humana.

Art. 2º Fica instituída no Município de Guaratinguetá, a Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos, cujo fundamento, conforme dispõe o art. 1º desta Lei, encontra-se, numa sociedade fraterna, justa e solidária, com o cumprimento da função social dos alimentos.

Parágrafo único. As ações no âmbito da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção Social dos Alimentos observarão as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 3º A função social dos alimentos é cumprida quando os processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, ou transformação industrial, tenham como resultado o consumo humano de forma justa e solidária.

§ 1º Não cumprem sua função social os alimentos considerados pela legislação vigente como aptos para o consumo humano que não tiverem tal destinação e, que poderiam tê-la caso fossem submetidos a beneficiamento ou processamento adequados.

§ 2º Para garantir o cumprimento de sua função social, o alimento considerado pela legislação vigente como apto para o consumo humano, deve ser submetido a técnicas adequadas de beneficiamento ou de processamento.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – alimento: toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os elementos necessários à sua formação, manutenção e desenvolvimento;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.783 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.783, de
26 de outubro de 2017

Fls. 02

II – erradicação da fome: o combate aos diferentes níveis de insegurança alimentar da população, segundo as categorias da Escala Brasileira de Insegurança Alimentar – EBIA;

III – segurança alimentar: acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais;

IV – beneficiamento alimentar: limpeza, secagem, polimento, descascamento, descaroçamento, parboilização ou outras operações por que passam certos produtos antes de serem processados ou distribuídos para o consumo;

V – processamento de alimentos: processos, métodos e tecnologias voltados à transformação ou à preservação dos alimentos, agregando-lhes valor e estabilidade;

VI – destinação inadequada: descarte, incineração, lançamento em aterros sanitários ou lixões, inutilização ou reciclagem de alimentos considerados aptos ao consumo humano, impedindo que cumpram sua função social;

VII – desperdício de alimentos: qualquer forma de utilização dos alimentos produzidos e considerados aptos para o consumo humano, que não priorize sua função social, definida nos termos desta Lei.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos:

I – a preservação da vida e a erradicação da fome, inclusive em situações emergenciais e catástrofes;

II – a busca de uma sociedade fraterna;

III – o combate ao desperdício de alimentos, bem como dos recursos naturais, econômicos e sociais empregados em sua produção;

IV – o estímulo à adoção de novos processos, métodos e tecnologias que contribuam para o alcance da função social dos alimentos;

V – o incentivo à pesquisa e desenvolvimento em segurança, nutrição, qualidade e tecnologias alimentares com vista a evitar a destinação inadequada dos alimentos e a contribuir para o cumprimento de sua função social;

VI – a racionalização do manejo dos alimentos;

VII – o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de alimentos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.783 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.783, de
26 de outubro de 2017

Fls. 03

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos:

- I – o direito à vida;
- II – o respeito à dignidade humana;
- III – a universalidade e a equidade no acesso à alimentação adequada;
- IV – a segurança alimentar;
- V – o desenvolvimento sustentável;
- VI – a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII – a cooperação de caráter humanitário com regiões cuja população se encontre em situação de insegurança alimentar, inclusive em decorrência de catástrofes;
- VIII – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos;
- IX – o reconhecimento do combate ao desperdício dos alimentos como bem jurídico-econômico e de valor social, garantidor do direito à vida;
- X – o respeito às diversidades locais e regionais;
- XI – o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XII – a razoabilidade e a proporcionalidade;
- XIII – a capacidade contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias, voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Parágrafo único. Aplicam-se, também, à Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos, os princípios da precaução, da prevenção, do poluidor-pagador e do protetor-recebedor.

Art. 7º São instrumentos para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos:

- I – plano de ação;
- II – incentivos econômicos;
- III – cadastro municipal de boas práticas de manejo, processamento e conservação de alimentos nos setores de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.783 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.783, de
26 de outubro de 2017

Fls. 04

Art. 8º O plano de ação de que trata o inciso I, do art. 7º, desta Lei contemplará:

I – estímulos à conscientização e à informação que visem ao esclarecimento e ao comprometimento dos agentes econômicos e da população em relação à necessidade de erradicação da fome, de destinação adequada de alimentos e de se evitar o desperdício dos recursos naturais empregados na produção de alimentos;

II – incentivos e fomento à realização de estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias, métodos e processos de manejo, beneficiamento e conservação mais eficientes de alimentos que não cumprem com a função social;

III – desenvolvimento de plano de gerenciamento de alimentos visando o levantamento das informações referentes à produção, ao consumo, aos estoques públicos eventualmente existentes de alimentos, ao diagnóstico quanto à insegurança alimentar predominante em cada localidade e às ações necessárias para que se cumpram os objetivos da Política Municipal de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos;

IV – adoção das melhores práticas disponíveis às operações de produção, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e processamento de alimentos, evitando sua deterioração, perecimento e destinação inadequada;

V – capacidade contínua dos que atuam em processos, métodos e tecnologias voltados para a garantia da função social dos alimentos.

Art. 9º Para os fins de que trata esta Lei, são aplicáveis os seguintes incentivos:

I – créditos, compreendendo a concessão de financiamento em condições favorecidas, admitindo-se créditos a título não reembolsável;

II – programas de financiamento e incentivo à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, métodos, processos e equipamentos, para garantir que os alimentos cumpram com sua função social;

III – isenção de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Predial e Territorial Urbano;

III – outros incentivos fiscais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.783 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.783, de
26 de outubro de 2017

Fls. 05

Art. 10 As ações a serem implementadas no âmbito da Política Municipal de Erradicação da Fome e da Promoção da Função Social dos Alimentos, articulam-se com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999; Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 11 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessária.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,
aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

LEI Nº 4.782 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017



LEI Nº 4.782, de
24 de outubro de 2017

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.742, de 3 de julho de 2017, que autoriza a Câmara Municipal a custear cursos de aperfeiçoamento de seus servidores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá fica autorizada a custear a participação em palestras, seminários, simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação, cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), por parte dos seus servidores, sempre tendo em vista o aperfeiçoamento profissional destes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.


MÁRCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0036/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PORTARIA Nº 10.923 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.923, Constitui Comissão para inserção dos Dados no
24 de outubro de 2017 Sistema de Controle de Projetos.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, c.c. 106, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui Comissão de responsáveis para inserção dos Dados no Sistema de Controle de Projetos, integrada pelos seguintes membros:

Secretaria de Cultura
Lucrecia Boueri de Souza
Secretaria de Serviços Urbanos
Jefson Henrique da Silva
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação
Rafael Porto Vieira
Secretaria de Meio Ambiente
Sérgio S. Pereira
Secretaria da Fazenda
Fabiana Freire Novaes do Amaral
Secretaria da Educação
Ana Maria Pelucio de Andrade Almada
Secretaria de Assistência Social
Camila Pereira Lazarini
Secretaria de Administração
Ana Paula Rodrigues de Almeida Santos
Secretaria de Esportes
Josimere Pereira de Souza
Secretaria de Justiça e Cidadania
Karina Beatriz Ribeiro
Secretaria de Obras Públicas
Cristoferson Vila Nova Fontes
Secretaria da Saúde
Rafael Freitas Junqueira Perin
Secretaria de Turismo e Lazer
Ana Paula Cursino Ferreira
Fundo Social de Solidariedade
Eliane da Cruz



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PORTARIA Nº 10.923 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.923, Fls.02
24 de outubro de 2017

Assessoria de Indústria e Comércio
Luiz Gustavo Machado Mathídios dos Santos
Assessoria de Comunicação
Ricardo Abissi Bichara Abi Rezik
Seção de Licitação
Ademar dos Santos Filho
Ouvidoria
Jeferson Salvador de Freitas
Saeg
Helvécio Zago Galvão César

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PORTARIA Nº 10.924 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.924 de 24 de outubro de 2017 Designa GILSON FERREIRA DA SILVA como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio - Escola de Beleza FUSSESP

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá;

CONSIDERANDO a Emenda da Lei Orgânica do Município nº 24, de 1º de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GILSON FERREIRA DA SILVA como responsável pelo controle administrativo e financeiro do convênio Escola de Beleza a ser celebrado com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.

Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PORTARIA Nº 10.925 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.925, de 26 de outubro de 2017. Dispõe sobre admissão de candidatos aprovados em Concurso Público nº. 001/2017.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas existentes no quadro de servidores desta Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o chamamento dos candidatos aprovados no concurso nº. 001/2017;

RESOLVE:

Admitir, para provimento de vagas, nas funções que especifica, os seguintes candidatos aprovados no Concurso Público nº. 001/2017:

CLASSIF.	NOME	FUNÇÃO
01º	PRISCILA BELARMINO SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
02º	NAYARA BRANT CASTRO SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
03º	MARCELA BUENO DA FONSECA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
04º	YASMIN FREIRE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
05º	WALQUIRIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
06º	CRISTIANE GONÇALVES CURSINO RIBEIRO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
01º	ANDERSON CLAITON DE OLIVEIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
02º	DANIEL LEMES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
03º	MARCELO SILVA CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
04º	PAULO DE OLIVEIRA ABREU NETTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
05º	RODRIGO WILLIAN VAZ DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
06º	JÉSSICA KAREN DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PORTARIA Nº 10.925 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.925, de
26 de outubro de 2017.

Fls. 02

01º	PEDRO HENRIQUE CUNHA IBARRA FERREIRA	ENFERMEIRO DE PSF
02º	SAMANTHA RODRIGUES DA SILVA AMARAL E ALMEIDA	ENFERMEIRO DE PSF
03º	VANESSA MARA SAMPAIO	ENFERMEIRO DE PSF
01º	CAMILA MARIEL JURASKI MACHUCA	MÉDICO PSF
04º	BRUNA CARMO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos e cujo os nomes constam da Portaria n.º 10.925, de 26 de outubro de 2017 anexa, para comparecerem ao Serviço de Gestão de Pessoal desta Prefeitura, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, **PARA FINS DE ADMISSÃO**, no horário das 12:00 às 18:00 horas, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste.

Os candidatos ora convocados deverão apresentar-se munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF
- b) Carteira de Identidade (RG)
- c) PIS ou PASEP
- d) Certificado de Reservista
- e) Título de Eleitor
- f) Certidão de Casamento
- g) Certidão de Nascimento (dos filhos menores de 14 anos)
- h) Carteira Profissional
- i) 3 fotos 3x4
- j) Comprovante de residência
- k) Comprovante de ter votado na última eleição
- l) Certidão de Antecedentes Criminais

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará a desistência do candidato à vaga, com a consequente chamada de outro candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

PORTARIA Nº 10.926 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017



PORTARIA Nº 10.926, de 27 de outubro de 2017 Designa Gestor e Responsável Técnico para os Convênios firmados com o Ministério do Esportes.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar **FABIANA FREIRE NOVAES DO AMARAL**, Contadora da Prefeitura, CRC 1 SP 225087/O-1 e **RAFAEL PORTO VIEIRA**, Engenheiro devidamente habilitado no CREA sob nº 5063752908 para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO dos convênios firmados com o Ministério do Esportes, para a Reforma do Ginásio de Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LI.
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

DECRETO Nº 8.314 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017



DECRETO Nº 8.314, de
24 de outubro de 2017

Dispõe sobre reajuste das
tarifas cobradas para o serviço
de transporte individual de
passageiros (Táxis).

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea “j”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que é uma constante a preocupação do Executivo Municipal na manutenção do Serviço de Táxi no melhor padrão possível e, também, sua obrigação a compatibilização entre o poder aquisitivo dos munícipes e a remuneração paga pelos serviços prestados por este tipo de transporte,

DECRETA:

Art. 1º - Os novos valores para as tarifas dos serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel (táxis), a partir de ZERO HORA do dia 01 de dezembro de 2017, obedecerão a seguinte tabela:

I-	Bandeirada	R\$ 5,40
II-	Por quilômetro rodado em horário previsto para BANDEIRA UM	R\$ 5,00
III-	Por quilômetro rodado em horário previsto para BANDEIRA DOIS	R\$ 6,25
IV-	Período de espera (“HORA PARADA”) em qualquer horário	R\$ 30,00

Art. 2º - Os novos valores tarifários obtidos pelo Serviço Municipal de Trânsito foram fornecidos pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

DECRETO Nº 8.314 DE 24 DE OUTUBRO DE 2017




DECRETO Nº 8.314 de
24 de outubro de 2017

Fls. 02

Art. 3º - O Serviço Municipal de Trânsito exercerá a fiscalização do cumprimento das normas referidas no artigo anterior, proibindo o exercício da atividade ao permissionário em desacordo com as mesmas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.
Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

DECRETO Nº 8.315 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017



DECRETO Nº 8.315, de 26 de outubro de 2017 Autoriza a Empresa COTEMA, Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda., Concessionária do Terminal Rodoviário de Guaratinguetá, a conceder reajuste das tarifas de embarque para as linhas interestaduais.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, alínea "j", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO os motivos, razões e fundamentos legais, contidos no Processo Administrativo Interno da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, sob número 003/2015,

CONSIDERANDO que no referido Processo Administrativo existe parecer jurídico no sentido da concessão do reajuste,

DECRETA:

Art. 1º O Executivo Municipal de Guaratinguetá autoriza a Empresa Construtora e Administradora Mantiqueira Ltda. – COTEMA – a conceder reajuste das tarifas de embarque para as linhas interestaduais, correspondentes em 1,447%, conforme previsão da Agência Nacional do Transporte Terrestre – ANTT.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, o valor da tarifas de embarque passará a ser R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), a partir da ZERO HORA do dia 1º de dezembro de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

RELAÇÃO DE COMISSIONADOS SAEG - ABRIL 2017

Relação de Comissionados SAEG - ABRIL 2017							
Chapa	Nome	Cargo	Telefone	Endereço	Bairro	Cidade	
503	Ana Cristina Viviana G. Coutinho	Ass. Téc. Especializado	996444307	Rde João M. Guimarães, 183	Condomínio Hípica	Guaratinguetá	
531	Bruno Vilas Boas de Castro	Ass. Téc. Especializado	996444307	Santa Clara 495	Santa Rita	Guaratinguetá	
534	Darci Jorge de Oliveira	Ass. Téc. Especializado		Avenida De Império, 1475	Vila Brasil	Guaratinguetá	
530	Demetrius Augusto Figueiredo	Assessor de Comunicação		Av. José Carapina Junqueira, 72	Pq. das Alamedas	Guaratinguetá	
512	Gonçalo Ferraz Cardoso	Dir. de Manejo e Resíduos		Rua Domíngil Franca Guimarães, 44	Jardim Bela Vista	Guaratinguetá	
508	Hailton Rodrigues De Almeida	Assessor Jurídico	997783158	Fral Pedro Crisólogo Maceiro 433	Jardim Esplanada	Guaratinguetá	
535	Israel Vieira Da Silva	Ass. Téc. Especializado	31259611	Rua Gino Luchesi 61	Portal das Colinas	Guaratinguetá	
533	Luz Sergio de Castro	Ass. Téc. Especializado	21032840	Máximo Paula dos Santos Neto	Jardim do Vale	Guaratinguetá	
540	Marcos Guimarães Silva Filho	Diretor de Abastecimento	32153553	Imã Maria B. do Divino Coração, 44 Ap. 22	Parque das Avencas	Guaratinguetá	
538	Margarda S. M. Bredanol Carattieri	Assessor	31334874	Rua Saffra, 73	Jardim Aeroporto	Guaratinguetá	
536	Miguel Sampaio Junior	Diretor Presidente	31252704	Maurilio Ferraz Dos Santos 85	Mirante Do Vale	Guaratinguetá	
532	Rafael Porto Vieira	Ass. Téc. Especializado	31224579	Av. Marieta Rodrigues Alves, 33	Jardim Rony	Guaratinguetá	
537	Renata Nogueira Costa	Ass. Téc. Especializado	991489644	Rua Dr. Castro Santos, 424	Centro	Guaratinguetá	
539	Renato Barbosa Valentin	Dir. Adm e Fin	32229528	Rua Barra Velha, 444	Jardim Sateite	S/C	
542	Silvio Eduardo Soares	Secretário Executivo	31254795	Av Prof Francisco A L Neto	Belfra Rio	Guaratinguetá	

SAETA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

DECRETO Nº 8.317 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017



DECRETO Nº. 8.317, de
30 de outubro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a
adquirir um veículo, da Companhia
de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos
de Guaratinguetá – SAEG.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo, especialmente, da constante do artigo 106, I, “i”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo 96.371 – 2017, onde a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá, SAEG, manifesta interesse em vender à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, um veículo de sua propriedade,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, um veículo Saveiro, Placa ERO 9783, chassi 9BWK05UXBP065341, cor branco cristal, marca Volkswagen, Renavan 322680407, de propriedade da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos, pelo valor residual de R\$ 2.466,20 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e, vinte centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta dias do mês de outubro de 2017.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO


GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 56 Guaratinguetá, 06 de novembro de 2017 - EDIÇÃO ONLINE Nº 2812

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA

A Secretaria Municipal de Saúde faz saber a todos os interessados que esta contratando profissionais médicos da especialidade de ginecologia/obstetrícia, para atuarem na rede pública municipal. Os interessados deverão comparecer a Secretaria Municipal de Saúde, sito na rua Jacques Felix, 02, São Gonçalo, das 8h as 17h, munidos de currículo e títulos.